

ATA DA REUNIÃO DE RATIFICAÇÃO DO REAJUSTE DOS COMERCÍARIOS NA DATA-BASE E FORMALIZAÇÃO DOS SEGUNDOS TERMOS ADITIVO A CCTs VIGENTES E A CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO QUE ANTECEDE A DATA-BASE, REALIZADA DIA 1 DE JUNHO 2022, NA SALA DO SINDICOM A RUA NORBERTO DE MELO, 1123, CENTRO, MARABÁ/PA.

Às 15 horas reuniu-se o representante do Sindicato do Comercio Varejista de Marabá – SINDICOM, Raimundo Neto e os representantes dos trabalhadores do comercio, Luciana Ferreira da Conceição e Tâmara Gomes Rodrigues, para ratificação do reajuste dos comerciários. As partes ratificaram o que já está assegurado nas CCTs vigentes (Comercio de gêneros diversos e alimentícios), ou seja, o reajuste para a categoria comerciaria será o INPC acumulado de maio/21 a abril/22 que ficou em 12,47%. As partes assinaram o TA com o seguinte redação: **VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio; **ABRANGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **TRABALHADORES (A) DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTAS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**; para o comercio de gêneros diversos, **DAS FAIXAS SALARIAIS** - A categoria profissional abrangida por essa norma continuará a ter duas faixas salariais com salários distintos entre si, conforme a seguir discriminadas: **Primeira faixa**- R\$ 1.499,83, aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores; **Segunda faixa** - R\$1.371,99, aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores.; **Parágrafo primeiro**: fica estipulado o piso salarial descrito nas faixas acima, sendo vedada a contratação com salário inferior, salvo os colaboradores (as) comissionistas que ganham salário misto, salário mínimo do governo federal mais comissão e o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula; para o comercio de gêneros alimentícios, **DAS FAIXAS SALARIAIS** - A categoria profissional abrangida por essa norma continuará a ter duas faixas salariais com salários distintos entre si, conforme a seguir discriminadas: **Primeira faixa**- R\$ 1.510,17, aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores; **Segunda faixa** - R\$1.382,70, aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores; **Parágrafo primeiro**: fica estipulado o piso salarial descrito nas faixas acima, sendo vedada a contratação com salário inferior, salvo os colaboradores (as) comissionistas que ganham salário misto, salário mínimo do governo federal mais comissão e o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula; **FOLGA E CESTA BÁSICA DO DIA DO ANIVERSÁRIO** - Os trabalhadores filiados ao SINDECOMAR, receberão um crédito relativo à cesta básica no valor de R\$ 96,73 (noventa e seis reais e setenta e três centavos), no cartão de vale alimentação ou em espécie no mês subsequente ao do seu aniversário, desde que não tenha 3 faltas nos 3 meses que antecedem seu aniversário; **Parágrafo primeiro**: as empresas não serão obrigadas a conceder folga em dia que coincida com a data do aniversário do emprego; **Parágrafo segundo**: Ao (a) colaborador (a) que teria direito a sexta básica no mês de maio (data base) e não recebeu, fica assegurado o recebimento no mês de junho deste; **INDENIZAÇÃO ADICIONAL QUE ANTECEDE A DATA-BASE** - O trabalhador que for dispensado, sem justa causa ou na modalidade rescisão indireta, e o contrato de trabalho terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, o obreiro (a) fará jus a indenização adicional equivalente ao um salário base; **Parágrafo único**: apenas tem direito a esta indenização o empregado que for dispensado sem justa causa, ou tiver decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, e este terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional (trintídio). Em qualquer outra situação de dispensa, tal como nas hipóteses de justa causa, pedido de demissão, rescisão. Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a

ATA DA REUNIÃO DE RATIFICAÇÃO DO  
REAJUSTE DOS COMERCIARIOS NA DATA-  
BESE E FORMALIZAÇÃO DOS SEGUNDOS  
TERMOS ATIDIVO A CCTs VIGENTES E A  
CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUE TRATA DA  
IDENIZAÇÃO QUE ANTECE A DATA-BESE,  
REALIZADA DIA 1 DE JUNHO 2022, NA SALA  
DO SINDICOM A RUA NORBERTO DE MELO,  
1123, CENTRO, MARABA/PA.

presente ata que foi assinada pelo representante dos empregadores e dos  
trabalhadores, às 16 horas do dia 1 de junho de 2022.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA - SINDICOM  
Raimundo Alves da Costa Neto - Presidente

*Tâmara Gomes Rodrigues*

SINDICATO DOS EMPREG. NO COM. DO MUN. DE MARABA E SUL PARA - SINDECOMAR  
Tâmara Gomes Rodrigues – Vice-Presidente

Luciana Ferreira da Conceição